



Número: **0600321-30.2023.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **03/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Proposta de revisão das Resoluções nºs 859/2020 e 880/2021, que tratam, respectivamente, do número de eleitores distribuídos em seções eleitorais na Capital e no interior e do procedimento para extinção de local de votação - PAD nº 005029/2023.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)</b>	

Outros participantes	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43546964	17/03/2023 15:23	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO nº 61.821**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600321-30.2023.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

**REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1**

**RESOLUÇÃO Nº 908/2023**

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 13/03/2023

**RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, que admite a ampliação do número de eleitores e de eleitoras nas seções eleitorais, a fim de facilitar o exercício do voto;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de urnas eletrônicas;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados com base na realidade de votação no Estado do Paraná;



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 17/03/2023 16:04:43

Número do documento: 23031715233547000000042510474

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031715233547000000042510474>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 17/03/2023 15:23:37

**CONSIDERANDO** que a extinção ou alteração de um local de votação pode resultar em prejuízo ao exercício do voto e, em municípios pequenos, pode, inclusive, impactar o resultado da eleição,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecido em 400 (quatrocentos) e em 350 (trezentos e cinquenta) o número máximo de eleitores e de eleitoras nas Seções Eleitorais, respectivamente, da Capital e do Interior, no Estado do Paraná.

**§ 1º** A criação de outra seção eleitoral ocorrerá após atingir o limite estabelecido no *caput* nas demais seções eleitorais do mesmo local de votação.

**§ 2º** As seções eleitorais com acessibilidade poderão ultrapassar o limite previsto no *caput* em 100 (cem) eleitores e eleitoras.

**§ 3º** Excepcionalmente, mediante autorização da Presidência, as seções eleitorais poderão conter até 600 (seiscentos) eleitores e eleitoras, desde que devidamente justificado o pedido, quando visar facilitar o exercício do voto, ou por motivo de força maior, mediante agregação temporária ou transferência temporária de eleitor (TTE) de ofício.

**Art. 2º** O remanejamento de eleitores e de eleitoras deverá ocorrer, preferencialmente, para outra seção no mesmo local de votação.

**Art. 3º** A criação de novas seções eleitorais ou locais de votação deverá ser precedida de estudo pelos Cartórios Eleitorais, de acordo com o crescimento do eleitorado, atendendo sempre que possível as necessidades de acessibilidade.

**Art. 4º** A alteração ou extinção de local de votação deverá ser precedida de justificativa e estudos técnicos, avaliando-se a facilitação do exercício do voto, a estrutura física dos imóveis, o número de eleitores e de eleitoras, o acesso público, a redução de custos e logística, a indicação do(s) local(is) para remanejamento dos eleitores e das eleitoras com a respectiva distância com o local de origem, entre outras informações que sejam relevantes.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração ou extinção de local de votação deverão ser formuladas, prioritariamente, até 30 de março do ano eleitoral, e encaminhadas, devidamente instruídas, para manifestação da Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e de Inovação e da Diretoria-Geral, para autorização da Presidência, previamente à execução pelo Juízo Eleitoral.

**Art. 5º** Situações excepcionais serão decididas pela Presidência.



**Art. 6º** Revogam-se as Resoluções nº 859/2020 e 880/2021.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
em 13 de março de 2023.**

**Des. COIMBRA DE MOURA**

**Presidente**

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**

**FLAVIA DA COSTA VIANA**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**Des<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**JOSÉ RODRIGO SADE**



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 17/03/2023 16:04:43

Número do documento: 23031715233547000000042510474

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031715233547000000042510474>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 17/03/2023 15:23:37

**ELOISA HELENA MACHADO**

**Procuradora Regional Eleitoral**

**EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600321-30.2023.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - REQUERENTE: TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, substituta em exercício, Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 13.03.2023



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 17/03/2023 16:04:43

Número do documento: 23031715233547000000042510474

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031715233547000000042510474>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 17/03/2023 15:23:37